**PROJETO DE LEI Nº , DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Institui a Campanha de Conscientização contra o Aborto para as Mulheres no Estado do Tocantins.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO** **DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 27 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

 **Art.1º** Fica instituída a Campanha de Conscientização contra o Aborto para as Mulheres no âmbito do Estado do Tocantins.

**Parágrafo único.** A Campanha de Conscientização contra o Aborto para as Mulheres a que se refere o *caput* será realizada ao longo do ano.

**Art. 2º** Fica estabelecido o Dia Estadual de Conscientização contra o Aborto, a ser realizado, anualmente, no dia 08 de agosto.

**Art. 3º** São diretrizes da Campanha de Conscientização contra o Aborto:

I – desenvolver palestras sobre a problemática do aborto, com amparo das Secretarias da Saúde e da Educação, com o intuito de conscientizar crianças e adolescentes sobre os riscos provocados pelo abortamento;

II – informar a população sobre os métodos de contracepção admitidos para prevenir gravidez não planejada;

III – incentivar a promoção de palestras, seminários, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, do direito à vida e das imputações penais no caso de aborto ilegal;

IV – contribuir com a redução dos indicadores relativos à realização dos abortos clandestinos;

V – estimular a iniciativa privada e ONGs na promoção de meios para acolher, orientar e prestar assistência psicológica e social às mulheres grávidas que manifestem o desejo de abortar, priorizando sempre a manutenção da vida do nascituro;

VI *–*garantir que o Estado forneça, assim que possível, o exame de ultrassom contendo os batimentos cardíacos do nascituro para a mãe; e

VII – assegurar o atendimento médico, psicológico e social às mulheres vítimas de aborto espontâneo.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios com o Poder Público, parcerias com a iniciativa privada e com ONGs para melhor execução desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**sala das sessões**, estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

**GIPÃO**

**Deputado Estadual-PL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa instituir a Campanha de conscientização contra o aborto, no Estado do Tocantins, com o intuito de evitar que ocorram casos de aborto ilícitos e que prejudiquem tanto a saúde pública quanto os direitos a vida.

O aborto, no Brasil é crime. Seguindo o Código Penal em seus artigos 124, 125 e 126 é considerado crime contra a vida, permitido apenas em determinados casos.

Além disso, no Código Civil é assegurado direitos do Nascituro, em outras palavras, o próprio ordenamento jurídico brasileiro reconhece a vida intrauterina desde sua concepção, mesmo que só garantida personalidade jurídica pós-nascimento.

 Pensando nas dificuldades que a gravidez traz na vida da mãe, a campanha tem como uma de suas diretrizes o atendimento médico e acolhimento psicológico, visto que, o momento exige apta inteligência emocional e responsabilidade sobre um terceiro.

O intuito é amadurecer o autoconhecimento, a autoestima e construir a certeza de que uma nova vida é sempre algo benéfico. Nesse sentido, a conscientização também tratará, por meio da participação dos hospitais e seus representantes, informações a respeito dos métodos contraceptivos que são oferecidos pelo SUS, dos testes rápidos para infecções (mesmo menores desacompanhados), do acompanhamento ginecológico e do pré-natal, a fim de, evitar a gravidez não planejada, que é a principal situação que leva a gestante a idealizar o aborto.

Diante o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei.

**sala das sessões**, **estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.**

**GIPÃO**

**Deputado Estadual-PL**